



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº 129/2013**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 4º do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º A concessão da autorização para panfletagem ficará a critério da Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Gramado, que obedecerá o limite mensal de até 5 (cinco) empresas, considerando nesta medida, o grau de intensidade do assédio e de poluição publicitária desta modalidade.*

**Art. 2º.** Altera o artigo 47 da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47 A divulgação sonora nas vias públicas do Município somente poderá ser efetuada para fins institucionais ou educativos, após obtenção de autorização publicitária, permitida de segunda-feira à sexta-feira das 9h às 13h e das 15h às 18h, nos sábados, domingos e feriados, das 15h às 18h.*

*§ 1º Independentemente da intensidade sonora que provoque o sistema publicitário, é vedada a divulgação sonora nas vias de circulação ou em locais públicos não autorizados pelo Poder Público Municipal e nas "zonas de silêncio" estabelecidas no artigo 17, VIII, §1º e artigo 87 do Código de Posturas Municipal.*

*§ 2º Ocorrendo divulgação sonora fora do horário estabelecido, no caput, deste artigo, além da aplicação da penalidade correspondente, será apreendido o equipamento sonoro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo liberado, após o pagamento da multa pelo infrator ou responsável.*

*§ 3º Fica estabelecido, que os sons emitidos não deverão ultrapassar os níveis de ruído dispostos pela Lei nº 2.398/2005, Código de Posturas Municipais.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667 de 20 de maio de 2008 e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.667/2008, que dispõe sobre o uso de publicidade e propaganda no Município.

Na verdade Nobres Edis, o Município visa controlar a distribuição de panfletos publicitários, pois diariamente nos deparamos com um grande número de folhetos jogados nas garagens, pátios e pendurados nas grades das nossas residências, e também, de forma muito insistente nos para-brisas.

Uma das maiores reclamações que se recebe é a prática de distribuição de panfletos de forma abusiva e insistente, causando transtornos aos nossos visitantes e também devido a sujeira que traz as ruas e pátios, ficando permitido somente para fins institucionais e educativos.

Outra modificação que se faz necessário é o controle de divulgação sonora, diariamente se recebe inúmeras reclamações da rede hoteleira e de turistas, o presente projeto visa proibir a divulgação sonora com fins comerciais, sendo permitido somente para fins institucionais e educativos.

Considerando ser um assunto polêmico e que irá gerar grandes debates na comunidade gramadense, sugerimos uma audiência pública para debater o tema.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Paulo Roberto da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Bruno Irion Coletto**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*